



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

CONTRATO Nº 010 - FMS/2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, através do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.595.187/0001-25, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras- Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa VITA BAHIA COMERCIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 15.479.441/0001-95, com sede na Rua da Mouraria, 26 – Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.040-090, neste ato representada pela Senhora Marcia Cleide Zucatei Suaiden, inscrito no CPF, sob o nº 002.904.977-60, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 3872/2022, referente ao pregão eletrônico nº 005/2023, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Aquisição de material médico hospitalar (coberturas para curativos complexos), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

ITEM						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
08	Curativo de alginato de cálcio em fita, dimensões 3x44cm podendo variar em +/- 2cm a largura da fita e +/-10cm o comprimento. Embalagem acondicionada individualmente de acordo com RDC185/ ANVISA sob normas de embalagem que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização, permita abertura e transferência com técnica adequada, constando externamente dados de identificação do produto, número de lote, prazo de validade da esterilização de no mínimo dois anos, a partir da data de esterilização, dados de identificação do fabricante. A embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso.	Unid.	850	BIATAIN ALGINATO	R\$ 44,00	R\$ 37.400,00
VALOR TOTAL (trinta e sete mil e quatrocentos reais)						R\$ 37.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.2 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

2.3 - A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

2.4 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.5 - O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a) Prazo para atesto da Nota Fiscal: Conforme aceitação do Recebimento Definitivo do objeto entregue e Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto do Recebimento Definitivo da Nota Fiscal pela unidade responsável.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Os contratos oriundos da ata de registro de preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

4.2 O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de ordem de fornecimento devidamente assinada pela unidade responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação orçamentária:

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras –FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Elemento da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 1002 – Rec. não vinculados de Imp. Desp. com ações e serviços públicos em saúde.
600 0000 – Transf. Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – Bloco de Manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1 Conforme solicitação da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Executar o objeto em conformidade com as especificações e condições do termo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

7.2 Responsabilizar-se integralmente pela entrega do material médico hospitalar, seguindo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante, marca, e demais características e especificações técnicas essenciais, que permitam a aferição, pela CONTRATANTE, de seu padrão de qualidade e de sua adequação às normas técnicas pertinentes;

7.3 O material médico hospitalar deverá ser entregue, com prazo de validade equivalente a no mínimo 70% da validade total dos produtos, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento pelo Setor de Compras SMS, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca. A Carta de Comprometimento de Troca, caso acatada, deverá acompanhar a Nota Fiscal de recebimento pertinente a ocorrência;

7.4 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a transporte, carga e descarga do material médico hospitalar a ser fornecido;

7.5 Realizar as entregas de forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

7.6 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na entrega do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela CONTRATANTE;

7.7 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

7.8 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, e não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;

7.9 Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através do respectivo fiscal do instrumento contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;

7.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

7.11 Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo;

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este termo;

8.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;

8.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.5 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Em caso de não cumprimento do contrato, ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

11.5 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 11.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f".

11.6 - Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.2 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

11.7 - As sanções previstas no item 11.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do Administração, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



14.1 A fiscalização do instrumento contratual será exercida pela servidora abaixo relacionada, em conformidade com Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:

Nome	Cargo/Função	Designação
Fernanda Balthazar Porto	Enfermeira - Coordenadora CAMH	Matrícula nº. 62622

14.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1 A forma de fornecimento será parcelada, através de ordem de fornecimento, a ser requisitado pela Coordenação do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

a. **Local de entrega:** Setor de Compras SMS - Avenida Aylon Macedo, nº. 670, Barreirinhas, Barreiras/BA. CEP: 47810-692.

15.2 - O dia e o horário para entrega do material médico hospitalar deverão ser agendados previamente com a Coordenação do Setor de Compras SMS, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone: (77) 3613-9566.

15.3 - O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de ordem de fornecimento devidamente assinada pela unidade responsável.

15.3.1 - O(s) atraso(s) ocasionado(s) por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

a. **Recebimento Provisório:** No momento da entrega do material médico hospitalar juntamente com a nota fiscal, ocasião em que verificará apenas as quantidades dos itens entregues;

b. **Recebimento Definitivo:** Após a verificação da quantidade e qualidade do material médico hospitalar entregue e consequente aceitação, será realizado o atesto definitivo da Nota Fiscal, o que ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.

15.4 - A CONTRATADA garantirá a qualidade do material médico hospitalar entregue, e em caso de não aceitação por parte da CONTRATANTE, ficará obrigada a substituir o item que estiver em desacordo com este termo.

15.5 - O recebimento DEFINITIVO não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do material médico hospitalar entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- Edital e Anexos;
- Proposta de Preços da CONTRATADA;
- Processo administrativo nº 3872/2022.

16.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

16.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras/BA, 31 de julho de 2023.



João Barbosa de Souza Sobrinho
MUNICÍPIO DE BARREIRAS



Jamile Carvalho Rodrigues
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Vita Bahia Comercial LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Alex Elan T. Santana*
CPF: *066.798.195-04*

NOME: *Almeida*
CPF: *09026360554*



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3967 - 31 de Julho de 2023 - ANO 17

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3872/2022

CONTRATO Nº 006-FMS/2023

ASSINATURA: 31/07/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 02.005.077/0001-80, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 351, Rocha Sobrinho, Mesquita/RJ, CEP: 26.574-220.

Valor Global: R\$ 19.811,00 (dezanove mil e oitocentos e onze reais)

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (coberturas para curativos complexos), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 1002 – Rec. não vinculados de Imp. Desp. Com ações e serviços públicos em saúde.

600 0000 – Transferências do Fundo a Fundo Rec. SUS do Gov. Federal – Bloco de Manutenção

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3872/2022

CONTRATO Nº 010-FMS/2023

ASSINATURA: 31/07/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: VITA BAHIA COMERCIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 15.479.441/0001-95, com sede na Rua da Mouraria, 26, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40.040-090.

Valor Global: R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais)

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (coberturas para curativos complexos), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 1002 – Rec. não vinculados de Imp. Desp. Com ações e serviços públicos em saúde.

600 0000 – Transferências do Fundo a Fundo Rec. SUS do Gov. Federal – Bloco de Manutenção